PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Segunda-feira, 29 de junho de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2340 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Reabertura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FONOAUDIÓLOGOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM EXECUÇÃO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, considerando o ofício de nº 270/2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, convocam-se todos os licitantes para reabertura da sessão. Fica designado o dia 01/07/2026, Quarta-Feira, às 08h30min para continuidade do certame. Orlândia, 29 de Junho de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 09/2026– Termo de Colaboração:

BASE LEGAL:- Arts. 29, 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR FREDERICO OZANAM

CNPJ/MF:- 48.006.951/0001-02

OBJETO PROPOSTO:- Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, para o exercício de 2026/2027, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlândia, por meio de repasse de recurso **oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, Programação nº 353430220250002, de autoria do Deputado Federal Baleia Rossi,** e a Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, denominada **LAR FREDERICO OZANAM.** A parceria visa, para o exercício de 2026/2027, o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, de acordo com o previsto na resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, fazendo parte das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PERÍODO:- Exercício de 2026/2027.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA - Com a celebração da parceria serão desenvolvidas atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do serviço de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ressaltando que a referida organização executa tal serviço de forma exclusiva no Município de Orlândia. A OSC é a única no Município que executa Serviço de Acolhimento com característica domiciliar para idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, com capacidade de atendimento para 32 (trinta e dois) idosos, de ambos os sexos. Considerado Proteção Social Especial de Alta Complexidade por ser de acolhimento e que deve garantir a proteção da violação dos direitos, além de ser serviço essencial, uma vez que o país está sofrendo com o envelhecimento da população, por conta do aumento da expectativa de vida e a diminuição do número de filhos, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2026/2027, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e o **LAR FREDERICO OZANAM.** Nesse sentido torna público o extrato da dispensa emitida e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlândia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlândia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlândia/SP, no horário das 09 às 15 horas, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlândia.

Orlândia/SP, 29 de junho de 2026.

.....

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 14/2026– Termo de Colaboração:

BASE LEGAL:- Arts. 29, 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.465/2025;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR FREDERICO OZANAM

CNPJ/MF:- 48.006.951/0001-02

OBJETO PROPOSTO:- Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, para o exercício de 2026/2027, a ser executada em regime de mútua

cooperação, entre o Município de Orlândia, por meio de repasse de recursos **oriundos de Emendas Parlamentares: Programação nº 3534302202.0002, de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Programação nº 353430220260004, de autoria da Deputada Federal Renata Abreu, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) – totalizando o valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais),** e a Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, denominada **LAR FREDERICO OZANAM.** A parceria visa, para o exercício de 2026/2027, o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, de acordo com o previsto na resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, fazendo parte das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

PERÍODO:- Exercício de 2026/2027.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA - Com a celebração da parceria serão desenvolvidas atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do serviço de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ressaltando que a referida organização executa tal serviço de forma exclusiva no Município de Orlândia. A OSC é a única no Município que executa Serviço de Acolhimento com característica domiciliar para idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, com capacidade de atendimento para 32 (trinta e dois) idosos, de ambos os sexos. Considerado Proteção Social Especial de Alta Complexidade por ser de acolhimento e que deve garantir a proteção da violação dos direitos, além de ser serviço essencial, uma vez que o país está sofrendo com o envelhecimento da população, por conta do aumento da expectativa de vida e a diminuição do número de filhos, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2026/2027, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e o **LAR FREDERICO OZANAM.** Nesse sentido torna público o extrato da dispensa emitida e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlândia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlândia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlândia/SP, no horário das 09 às 15 horas, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlândia.

Orlândia/SP, 29 de junho de 2026.

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005